



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 5ª REGIÃO  
EQUIPE TÉCNICA DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA

---

**OFÍCIO n. 00510/2021/PRIORIT/ER-ADM-PRF5/PGF/AGU**

Recife, 02 de outubro de 2021.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**NUP: 00411.051122/2020-84 (REF. 0809412-71.2020.4.05.8300)**

**INTERESSADOS: ADUFERPE ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E OUTROS**

**ASSUNTOS: AUXÍLIO-TRANSPORTE E OUTROS**

1. Trata-se de sentença proferida pelo juízo de piso que julgou totalmente improcedente o pedido formulado na Ação Civil Pública, para reconhecer, integralmente, a legalidade da Instrução Normativa nº. 28/2020, snguindo o entendimento fixado pelo TRF 5ª Região no julgamento do AGTR interposto pelo ente público (0809945-98.2020.4.05.0000).
2. Ocorre que em análise de pedido de tutela antecipada, o referido juízo havia deferido liminarmente o pedido de suspensão de "do pagamento das verbas adicionais de caráter remuneratório, sendo, portanto, *"procedente para determinar a suspensão dos efeitos previstos nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº. 28/2020, mantendo-se, deste modo, o pagamento do adicional noturno, dos adicionais ocupacionais (de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante), bem como da gratificação por atividade com Raio-X"*
3. Nesse sentido, foi expedido o competente Parecer de Força Executória (OFÍCIO n. 00106/2020/SPRIO/PRF5R/PGF/AGU), determinando o cumprimento da medida liminar.
4. Assim, tendo em vista a alteração de entendimento do juízo de piso que, inclusive segue o posicionamento do Tribunal, entendo que se faz cogente a plena exequibilidade **dos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa ME nº 28/2020, durante os efeitos da pandemia causada pelo COVID 19**. Ou seja, deve ser afastada a eficácia do Parecer de Força Executória (OFÍCIO n. 00106/2020/SPRIO/PRF5R/PGF/AGU).

É o novo Parecer para cumprimento imediato.

Atenciosamente,

FABIANA AUGUSTA DE ARAÚJO PEREIRA  
PROCURADORA FEDERAL  
SIAPE 2252868  
OAB PE 30.886

---

Documento assinado eletronicamente por FABIANA AUGUSTA DE ARAUJO PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 737011879 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIANA AUGUSTA DE ARAUJO PEREIRA. Data e Hora: 02-10-2021 01:03. Número de Série: 68241013689728622420649708220. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---